

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.^a Direcção — 1.^a Repartição.

Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia de S. Gião, Concelho de Cêa, pedindo que seja creada uma cadeira de instrucção primaria n'aquella Freguezia, que conta trezentos e dezeseis fogos, e dista tres quartos de legua das cadeiras mais proximas em que se cultiva aquelle ramo de ensino publico;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado;

Conformando-Me com a informação do Governador Civil do Districto da Guarda, e com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 5 do corrente, pelas quaes se mostra a necessidade da requerida providencia;

Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de S. Gião, Concelho de Cêa, Districto da Guarda, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em 11 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 24 de Setembro, N.^o 226.

Attendendo a que na Cidade de Coimbra grassa actualmente a cholera-morbus; Considerando que o augmento da respectiva população, pela concorrência dos estudantes, que hão de accumular-se na Cidade pela abertura da Universidade e das aulas publicas, pôde agravar a epidemia que vae em decrecimento, e aliás poderá achar-se de todo extincta dentro em pouco;

Conformando-Me com o parecer do Conselho de Saude Publica do Reino; e

Usando das faculdades extraordinarias, conferidas ao Governo pelas Leis de 10 de Janeiro de 1854 e de 5 de Julho do anno proximo passado;

Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.^o A abertura da Universidade e das aulas publicas da Cidade de Coimbra fica adiada para o 1.^o de Novembro proximo futuro.

Art. 2.^o O Vice-Reitor, em Conselho de Decanos, consultará propondo todas as providencias de que possa carecer-se para a execução d'este Decreto, para a maior extensão possivel dos estudos no corrente anno lectivo, e para o resarcimento do tempo do adiamento, ou pelo cerceamento das ferias de Natal e de Paschoa, e pelo prolongamento dos estudos e lições além do termo ordinario, ou pelos meios que parecerem mais proficuos para a instrucção dos alumnos.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 18 de Setembro, N.^o 221.

3.^a Direcção — 1.^a Repartição.

Tendo cessado as circumstancias que deram logar ao Decreto de 11 de Agosto ultimo, pelo qual a Guarda Municipal de Lisboa foi posta á disposição do General Comandante da 1.^a Divisão Militar, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito; Hei por bem que a referida Guarda Municipal volte á situação em que se achava anteriormente ao citado Decreto.